



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.477, DE 18 DE JULHO DE 2011.

***Autoriza a assinatura de contrato de gestão com a
Fundação Araucária.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de gestão com a Fundação Araucária, objetivando a execução complementar das atividades e serviços de assistência à saúde no Município de Poço das Antas, conforme minuta de contrato de gestão em anexo que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FMS – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0029.2009 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – (712) ASPS

02 – FMS – Vinculados / Não Computáveis

10.301.0029.2009 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (739) PAB FIXO

3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (7900) PIES

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 18 de julho de 2011.

Registre-se e publique-se:

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretario da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS E A FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA.

O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. São Pedro, 1213, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 91.693.333/0001-07, representado por seu Prefeito Municipal Sr., e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, com sede na Av. Marechal Floriano, 811, Centro, São José do Ouro – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 96.704.333/0001-70, neste ato representado pelo Sr. doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº, de de de, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por finalidade discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão, execução das atividades e serviços de assistência à saúde, bem como a sistemática econômica financeira da gestão.

§ 1º - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **FUNDAÇÃO**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

§ 2º - O **PLANO DE TRABALHO**, assim compreendido, o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se em anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

§ 3º - O início das atividades dos profissionais se dará através de solicitação e de conformidade com as necessidades do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS e OBJETIVOS - As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no **PLANO DE TRABALHO** anexo a este instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

I – complemento ao atendimento de Saúde do Município de Poço das Antas no que tange a toda rede básica exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde;

II – garantir o atendimento universal, equitativo, qualificativo e gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito de Rede Básica Complementar, o atendimento a Saúde do Município garantindo assim o acesso de todo cidadão ao SUS, contribuindo com o melhoramento na qualidade de vida da população;

III – participar e garantir a gestão dos seguintes serviços:

a) do Pronto Atendimento Ambulatorial, visando garantir atendimento aos habitantes de Poço das Antas – RS;

b) da Estratégia de Saúde da Família contribuindo para a saúde preventiva e atendendo aos preceitos desse programa;

c) das Unidades Básicas de Saúde a fim de disponibilizar, em horário de funcionamento, atenção aos pacientes como, crianças, idosos, gestantes, grupos de risco (diabéticos, hipertensos, alcoólatras e outros dependentes químicos, DST, etc.) entre outros atendimentos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO - A FUNDAÇÃO, por este **CONTRATO DE GESTÃO**, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos, a:

I - cumprir as metas relacionadas no **PLANO DE TRABALHO**, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula segunda;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

II - observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da SECRETARIA DE SAÚDE;

III - apresentar à SECRETARIA DE SAÚDE, especificação do **Programa de Trabalho**, no prazo por este definido, e sob a forma de um Plano Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano de 2011, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

IV - elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;

V - elaborar, submeter à aprovação e encaminhar à SECRETARIA DE SAÚDE e ao Conselho Municipal de Saúde os relatórios pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão, contendo a especificação das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

VI - zelar pela conservação, sendo responsável pela utilização dos bens públicos, móveis e imóveis, cedidos à FUNDAÇÃO para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento;

VII - aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – A SECRETARIA DE SAÚDE, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos a:

I – prover a FUNDAÇÃO dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

II – programar no orçamento da SECRETARIA DE SAÚDE nos exercícios subsequentes da assinatura do presente contrato, os recursos financeiros específicos para custear a execução do projeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no **PLANO DE TRABALHO** que integra este instrumento, após a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

III – a liberação das parcelas do Contrato será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão;

IV – quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas públicas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA DE SAÚDE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA – A FUNDAÇÃO elaborará e apresentará, trimestralmente, à SECRETARIA DE SAÚDE e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios circunstanciados de execução do Contrato de Gestão, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, devendo ser acompanhado do demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato de Gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

§ 1º - A SECRETARIA DE SAÚDE poderá exigir da FUNDAÇÃO, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

§ 2º - A prestação de contas parcial será apresentada no prazo de 15 dias após o término de cada trimestre e será pertinente às parcelas de recursos liberados mensalmente, dentro do período aprazado, sendo composta da documentação a seguir especificada:

I - relatório circunstanciado mensal do cumprimento do objeto;

II - relatório para avaliação dos serviços prestados e relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela SECRETARIA DE SAÚDE;

§ 3º - Havendo indícios de irregularidade, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá solicitar a prestação de contas parcial, independentemente do prazo designado no § 2º desta Cláusula;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 4º - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação de contas parcial, a SECRETARIA DE SAÚDE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a FUNDAÇÃO dando-lhe o prazo de 60 dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

§ 5º - Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, a SECRETARIA DE SAÚDE comunicará o fato ao órgão responsável pelo Controle Interno que providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista na legislação municipal;

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a SECRETARIA DE SAÚDE, com base nos documentos referidos nos incisos I a III do § 2º desta cláusula e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, com base em parecer acerca dos aspectos técnicos relacionados à execução física, aos objetos e as metas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposta o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 18.555,41 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos) mensais, a serem pagos sempre até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

§ 1º - A alteração de valores implicará na revisão das metas pactuadas assim como a revisão das metas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

§ 2º - A FUNDAÇÃO poderá gastar até 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos disponibilizados, em despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados no exercício de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município cederá a FUNDAÇÃO em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente CONTRATO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, que deverão ser listados em anexo a este instrumento no prazo de 60 dias.

Parágrafo único - Cabe à permissionária manter e cuidar dos equipamentos e instalações cedidas como se fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - A SECRETARIA DE SAÚDE será a responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da FUNDAÇÃO de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática constante do Plano de Trabalho.

§ 1º - Comissão de Avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, instituída e custeada pela SECRETARIA DE SAÚDE, para a análise dos resultados da execução pela FUNDAÇÃO deste CONTRATO DE GESTÃO.

§ 2º - Compete à Comissão de Avaliação, reunir-se, no mínimo, trimestralmente, para avaliar os resultados com a execução do presente contrato de gestão, bem como para elaboração de relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º - À Comissão de Avaliação caberá emitir parecer em conformidade com a presente cláusula e remetê-lo à SECRETARIA DE SAÚDE, ao Conselho Municipal de Saúde e à FUNDAÇÃO, para encaminhamentos e justificativas que se façam necessárias.

CLÁUSULA NONA - A FUNDAÇÃO elaborará e apresentará à ENTIDADE SUPERVISORA relatórios circunstanciados, mensal, de execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano de Trabalho, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, até o 5º dia útil de cada mês.

§ 1º - A falta da entrega dos relatórios implicará no não pagamento do período em questão.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 2º - A ENTIDADE SUPERVISORA poderá exigir da FUNDAÇÃO, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

§ 3º - Caberá à FUNDAÇÃO promover, a publicação integral no Diário Oficial do Estado dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração, bem ainda, em extrato, em dois jornais de circulação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, por igual período, após, demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável da SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo único. A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante **TERMO ADITIVO** e necessariamente precedida de justificativa da SECRETARIA DE SAÚDE, poderá ocorrer:

- I - por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão;
- II - para adequação à Lei Orçamentária;
- III - para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Sétima;
- IV - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da FUNDAÇÃO;
 - II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula sétima;
 - III - se houver alterações do Estatuto da FUNDAÇÃO que impliquem em modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
 - IV - se houver a contratação de profissionais por concurso público durante a vigência;
- § 1º - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.
- § 2º - Na hipótese de rescisão administrativa, a FUNDAÇÃO deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a cláusula sexta, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Qualquer tolerância ou concessão do MUNICÍPIO para com a FUNDAÇÃO, quando não manifestada por **ESCRITO**, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – É proibida a cobrança de serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – A FUNDAÇÃO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – É competente o foro da Comarca de Teutônia - RS, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

POÇO DAS ANTAS, ____ de _____ de 2011.

Prefeito Municipal

Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF _____

2 - _____

CPF _____



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PARA O MUNICÍPIO DO POÇO DAS ANTAS

O que a instituição espera do médico:

- * Conforme Lei Municipal nº 614, de 21 de junho de 1999;
- * Que compreenda os indivíduos como sujeitos de seus processos no andar a vida, sendo assim co-responsáveis nos processos de promoção, manutenção e recuperação de sua saúde; que respeite os interesses, valores e diferenças culturais;
- * Que se responsabilize, com a equipe toda, pelas famílias; que realize o cuidado em saúde desta população, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- * Que crie vínculo com as famílias/pessoas, proporcionando atendimento humanizado, e que este implique na construção da autonomia dos sujeitos/grupos, bem como na possibilidade de construir redes sociais;
- * Que se vincule também com os profissionais de trabalho com que lida no cotidiano, atuando de forma complementar, solidária e ética;
- * Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- * Que conheça o território ao qual está vinculada sua equipe, conheça as famílias que ali residem, os recursos que a comunidade possui, identificando com ela os principais problemas/áreas de risco a serem enfrentados e participe do desenvolvimento de Projetos de Intervenção que minimizem ou solucionem estes problemas, articulando outros setores que possam também estar implicados (Cultura, Educação, Assistência Social, outros serviços de saúde, ONGs, grupos religiosos, ...) articulando assim a assistência com a prevenção e promoção da saúde;
- * Que desenvolva ações assistenciais às pessoas durante todo o ciclo de vida (crianças, adolescentes, adultos, idosos), acolhendo-as, definindo, com a equipe e o usuário implicado, o Projeto Terapêutico que melhor se adapte à situação; que envolva os cuidadores sempre que possível; que vá à casa das pessoas, sempre que necessitem; que busque recursos complementares, sempre que necessário (discussão de caso, referenciamento para outro serviço...); que realize procedimentos médicos simples como:
 - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão locais;
 - realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS;
 - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
 - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas, procedimentos para fins de diagnósticos e verificar e atestar óbitos;
 - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
 - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, bem como avaliar e autorizar as internações hospitalares (Laudos de AIH);
 - realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências.
- * Que valorize a subjetividade de cada sujeito e busque compreender o indivíduo e suas relações, bem como compreenda a família com a sua singularidade na produção de inter-subjetividades;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- * Que desenvolva ações coletivas dentro e fora da unidade, conforme prioridades estabelecidas na equipe; que participe da formação/execução de atividades grupais educativas, conforme plano da equipe; que compreenda os grupos como espaços de construção do conhecimento de todos e por todos, construção de autonomia progressiva e espaço de convivência, que estreitando relações, abre perspectivas de ampliação das redes sociais;
- * Que em todas as ações realizadas haja um enfoque para a promoção de hábitos saudáveis de vida, respeitando-se o direito de escolha das pessoas;
- * Que participe ativamente da organização do processo de trabalho no cotidiano da equipe/unidade, participando da discriminação de risco, consultas conjuntas, dando retaguarda à enfermagem, administrando a agenda da equipe;
- * Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- * Que use de forma racional a tecnologia disponível para investigação diagnóstica e terapêutica, especialmente os medicamentos; que evite deslocamentos desnecessários dos usuários; que alie outras práticas terapêuticas não medicamentosas, sempre que possível;
- * Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
- * Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- * Que participe dos processos de capacitação, tanto capacitando, como capacitador, apoiando a formação de outros profissionais;
- * Que participe ativamente das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; dos espaços de criação coletiva: reuniões da equipe local de referência, apoio matricial, reuniões gerais, mutirões,...;
- * Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- * Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- * Que contribua para o bom andamento do Núcleo de Saúde Coletiva, Colegiado Gestor e Conselho Local de Saúde;
- * Que preencha adequadamente os prontuários familiares, relatando de forma inteligível e legível os dados essenciais em cada situação;
- * Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- * Participar ativamente do programa da Vigilância Sanitária;
- * Preencher e encaminhar laudos e processos administrativos ao Estado para o recebimento dos medicamentos especializados, exames e consultas complementares;
- * Participar dos treinamentos e capacitações dirigidas aos médicos e equipes de ESF, realizadas no município, região ou Estado;
- * Realizar outras atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

O que o médico deve saber/fazer para dar conta destas atribuições:

- * Ter postura acolhedora, responsável, ética;
- * Desenvolver práticas de trabalho em equipe, de forma complementar, solidária, respeitosa e criativa;
- * Adotar concepção de saúde que dê conta da complexidade dos processos saúde-doença, levando em conta o sujeito seus valores, suas relações, suas condições objetivas de vida (a moradia, o trabalho ou a falta dele, os hábitos, o "em torno" - urbanização, saneamento, espaços de lazer – a religiosidade, a rede social significativa) enfim, um determinado espaço territorial e vivencial, sendo influenciado e influenciando nos determinantes de saúde;
- * Conheça e implemente as diretrizes do SUS;
- * Ter conhecimentos básicos de epidemiologia e de Vigilância em Saúde (principais indicadores de saúde; imunização; prevenção da raiva e tétano; investigação de surto);
- * Ações de controle da dengue; principais doenças infecciosas e suas medidas de controle; creche, asilos, casas de apoio, escolas; conhecimentos básicos sobre relações meio-ambiente (incluindo ambiente de trabalho) e saúde;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- * Conhecer os principais eventos/agravos em todo o ciclo de vida: acompanhamento do crescimento e desenvolvimento; anemias; doenças respiratórias; principais dermatoses; doenças infecciosas mais comuns (parasitoses intestinais, tuberculose, dengue, hanseníase, leptospirose, DST-AIDS..) hipertensão arterial; diabetes; principais doenças ósteo-musculares; sexualidade; concepção/anticoncepção; pré-natal de baixo risco; vulvovaginites mais comuns; climatério; convulsões; uso e abuso de drogas; alcoolismo; manejo dos quadros de ansiedade/depressão, processos de perda; LER/DORT;
- * Conheça e estimule a aquisição de hábitos nutricionais saudáveis;
- * Consiga ter formação ou reflexão sobre as relações familiares e produção de inter-subjetividades;
- * Seja capaz de desenvolver atividades grupais participativas;
- * Tenha iniciativa para buscar novos conhecimentos, acionando redes de ajuda (apoiadores de outros serviços, outros profissionais da equipe, levando o caso à discussão, estudando...);
- * Tenha conhecimentos básicos de medidas de suporte à vida (situações de emergência) e desenvolva os procedimentos mais comuns (sutura, drenagem de abscesso, ...);
- * Que conheça e adote o uso racional de medicamentos;
- * Use racionalmente os recursos tecnológicos disponíveis;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA		C.N.P.J. 96.704.333/0001-70	
Endereço Av. Marechal Floriano, n° 811, Centro			
Cidade São José do Ouro	U.F. RS	C.E.P. 99.870-000	DDD/Telefone 54 3352-1358
Banco	Conta Corrente	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Presidente DARCI GELAINRISSON		C.P.F. 066.701.560-49	
N° R.G./Órgão Expedidor 1016354373 SSP/RS	Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Av. José Gelain, s/n°		C.E.P. 99870-000	
Home Page: www.araucaria.org.br		e-mail: araucaria@araucaria.org.br	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Contrato de gestão, de forma complementar, da Saúde Municipal de Poço das Antas com uma Organização Social (Fundação Araucária) conforme Decreto e Lei Municipal.	Período de Execução	
	Início 01 de Agosto 2011	Término
Identificação do Objeto: Complemento ao atendimento de Saúde do Município de Poço das Antas no que tange parte da rede básica aos usuários do Sistema Único de Saúde.		
Justificativa da Proposição: Garantir o atendimento universal, equitativo, qualificativo e gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito da Atenção Básica. É através do Convênio que se pretende complementar o atendimento a Saúde do Município, garantindo assim o acesso de todo cidadão ao SUS, contribuindo com o melhoramento na qualidade de vida da população.		
Objetivos Participar de forma complementar: <ul style="list-style-type: none">• Visando garantir atendimento aos 2.017 habitantes de Poço das Antas.• Da Estratégia de Saúde da Família contribuindo para a saúde preventiva e atendendo aos preceitos desse programa.• Das Unidades Básicas de Saúde a fim de disponibilizar, em horário de funcionamento, atenção aos		



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

pacientes como, crianças, idosos, gestantes, grupos de risco (diabéticos, hipertensos, alcoólatras e outros dependentes químicos, DST, etc) entre outros atendimentos.

- Promover atenção a pessoas especiais bem como dependentes químicos como álcool e drogas.
- Das Unidades de Apoio como: Epidemiologia e administração.

Procedimentos Metodológicos

Através da gestão de colaborador contratado pela Fundação Araucária em parceria com os servidores públicos. Dispondo de conhecimento científico e técnico na área da saúde, oferecer condições para promover os atendimentos necessários aos usuários do SUS de Poço das Antas.

Articulação Institucional

Integração com os servidores públicos municipais da área, bom uso das instalações da municipalidade. Acolher os preceitos do SUS, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde. Prestar contas, quando solicitado, ao Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores e Ministério Público.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASE/META)

Fase	Meta	Procedimento	Unidade	Início
Centro de Saúde		Atividades da Atenção Básica, pertinentes às funções de cada profissional, de acordo com a Tabela Nacional de Procedimentos do SUS e ANEXO I	Procedimento	08/2011

4. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO	HRS TRAB	QUANT	VALOR REPASSE (R\$ 1,00)
Médico Auditor	40	01	R\$ 18.555,41
SOMA (MENSAL)		01	R\$ 18.555,41

4.1 PROPOSTA FINANCEIRA

Considerando a contratação de pessoal qualificado cumprindo a Legislação Trabalhista Nacional. Considerando a necessidade de contratação de serviços de terceiros para manter as condições ideais de trabalho, bens necessários para a coordenação, entre outros. Considerando o atendimento das metas propostas nesse plano de trabalho.

Estimamos o valor mensal de **R\$ 18.555,41 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais com quarenta e um centavos)**. Que somados em 12 meses chegará a **R\$ 222.664,92 (duzentos e vinte e dois mil seiscientos e sessenta e quatro reais com noventa e dois centavos)**.

Obs.: Os valores poderão sofrer acréscimos conforme o aumento proporcional de atividades, sempre com a avaliação e aprovação por escrito da Secretaria da Saúde e do Conselho da Saúde.

Essa proposta é baseada no número de profissionais prestadores de serviço a Secretaria de Saúde do Município de Poço das Antas, que estão exercendo suas funções atualmente. O acréscimo nas metas, bem como ampliação dos serviços prestados e novas contratações de profissionais, quando necessário, poderá sofrer acréscimo no valor, que deverá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Instalações Físicas

As instalações a serem usadas para o atendimento da população serão cedidas pelo Município de Poço das Antas, bem como móveis e utensílios e veículos e que mais se fizer necessário para o atendimento, conforme Cláusula Sétima do Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Para tanto segue relação das instalações disponíveis pela municipalidade:

POSTOS DE SAÚDE/ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;

ESF;

UNIDADES MÓVEIS;

UNIDADES ESPECIALIZADAS;

- Vigilância Ambiental;
- Vigilância Epidemiológica;
- Vigilância Sanitária;
- Vigilância Saúde do Trabalhador;

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa / Especificação	Total Mensal	Total Anual
Despesa corrente (conta de despesas operacionais e custos)	R\$ 18.555,41	R\$ 222.664,92
PREVISÃO CUSTO TOTAL CONVÊNIO	R\$ 18.555,41	R\$ 222.664,92

5.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

AGO/2011	SET/2011	OUT/2011	NOV/2011	DEZ/2011	JAN/2012
R\$ 18.555,41	R\$ 18.555,41	R\$ 18.555,41	R\$ 18.555,41	R\$ 18.555,41	R\$ 18.555,41
FEV/2012	MAR/2012	ABRIL/2012	MAIO/2012	JUN/2012	JUL/2012
R\$ 18.555,41	R\$ 18.555,41	R\$ 18.555,41	R\$ 18.555,41	R\$ 18.555,41	R\$ 18.555,41

6. METAS QUALITATIVAS

O presente Plano de Trabalho é o instrumento no qual são apresentados às ações, atividades por área e prazos para início da execução dos mesmos, em função do **CONVÊNIO** firmado entre o Município de Poço das Antas e Fundação Araucária.

A seguir, apresenta-se um elenco de ações contemplando as seguintes áreas: atenção à saúde básica, políticas prioritárias do SUS, vigilância em saúde e aperfeiçoamento profissional.

Nota 01: Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF): Ver Portaria GM 1.886, de 18/12/97 e subsequentes ou consultar site www.saude.gov.br/sps/.

Área	Ação Geral	Atividades	Início
POSTO DE SAÚDE/ CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	Atendimento a população de Poço das Antas	Unidade destinada à prestação de assistência a uma determinada população de forma programada ou não, por profissional de nível médio, com a presença intermitente ou não do profissional médico, nas especialidades básicas e de outros profissionais de nível superior. A assistência deve ser permanente.	Ago/2011
CONSULTÓRIO	Atendimento a população de Poço das Antas	Sala isolada destinada à prestação de assistência médica e de outros profissionais de saúde de nível superior.	Ago/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Fundação Araucária apresentará ao Município de Poço das Antas no término de cada **exercício contratual** relatório contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado com a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Os resultados obtidos serão apresentados a Comissão de Avaliação para emissão de relatório próprio e também a Secretaria Municipal de Saúde.

O balanço e demais prestações de contas da Fundação Araucária deverão ser publicadas no Mural da Prefeitura e no site do Município de Poço das Antas www.pocodasantas-rs.com.br.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Poço das Antas** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o qualquer/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Bento Gonçalves – RS, Julho de 2011.

DARCI GELAINRISSON
PRESIDENTE – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Julho de 2011
Local e Data

LUCRÉCIA FRANKE
Secretaria Municipal da Saúde

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal de
Poço das Antas